

PROJETO DE LEI Nº 1.645, DE 2019.

"altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares; a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército; e dá outras providências"

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do PL 1.645/2019 os seguintes dispositivos:

§2º do art. 9º;

Os incisos IV e VI do *caput* art. 11;

Os incisos I até XI do art. 19;

Art. 20;

Art. 22;

Terceira, quarta, quinta e sexta colunas do Anexo III;

Terceira linha do Anexo IV (Participante em viagem de representação, atividade de instrução, operação de emprego operacional ou que esteja às ordens de autoridade estrangeira no País);

Terceira coluna do Anexo V, e;

As linhas “c”, “d” e “f” do Anexo V

JUSTIFICAÇÃO

O projeto 1.645/2019, trata do sistema de proteção social dos militares das Forças Armadas e inovações no que se refere à pensão militar e às carreiras.

É a presente emenda para garantir que não subsista dispositivos incompatíveis com as distorções no tratamento entre civis e militares, sempre zelando pela austeridade e contenção de despesas públicas que também alcança o conjunto dos bravos militares das Forças Armadas deste país.

Além disso, as alterações propostas nos percentuais fixados para os adicionais remuneratórios dos militares, de que tratam os Anexos II e III do projeto visa reduzir também a desigualdade causadora do distanciamento na remuneração entre as patentes dos militares, promovendo redução justa das diferenças, especialmente considerando que as patentes mais baixas enfrentam grandes dificuldades no exercício de suas funções.

Sala da Comissão,

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)